



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	O DEVER DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS COMO PROMOTOR DA SEGURANÇA JURÍDICA DO SISTEMA
<b>Autor</b>	NATÁLIA BECK RAMOS
<b>Orientador</b>	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

# O DEVER DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAS COMO PROMOTOR DA SEGURANÇA JURÍDICA DO SISTEMA

Natália Beck Ramos

Orientador: Professor Doutor Daniel Mitidiero  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Previsto expressamente na Constituição Federal, o direito fundamental à motivação das decisões judiciais garante a justificação da norma jurisdicional para o caso concreto e possibilita a sua utilização para a orientação de condutas sociais. Desta forma, a decisão judicial viabiliza tanto um discurso voltado para o caso concreto, quanto um discurso voltado para ordem jurídica, o qual procura conceder unidade ao direito e coerência normativa. Dois problemas surgem no que tange à primeira função da decisão judicial: (i) a necessidade de expressa justificação das decisões judiciais; (ii) a extensão do dever de motivação (MITIDIERO, 2012). Nessa esteira, pretendeu o legislador, por meio do Novo Código de Processo Civil, positivar condições tidas por necessárias para o efetivo cumprimento deste importante comando constitucional. O presente trabalho objetiva contribuir para a delimitação da extensão do art. 489, §1º, VI, o qual prevê a necessidade de o juiz demonstrar a distinção (*distinguishing*) ou superação (*overruling*), nos casos em que deixar de seguir *enunciado de súmula, jurisprudência* ou *precedente* invocados pelas partes, sob pena de a decisão ser considerada não fundamentada. Desde já, é possível concluir pela determinação normativa de duas técnicas que devem ser utilizadas para demonstrar a não aplicação ao caso concreto (primeiro discurso) dos resultados obtidos através do segundo discurso das decisões judiciais – enunciado de súmula, jurisprudência e precedente – a fim de viabilizar a Segurança Jurídica do sistema. Para reconstruir a extensão do dispositivo, primeiramente, é necessário fazer a distinção entre os *três conceitos*, bem como demonstrar o funcionamento das *duas técnicas*, por meio de um estudo teórico-conceitual aprofundado. Nesse cenário, com o intuito de visualizar, na prática, a aplicação do dispositivo, também se realiza a análise de decisão judicial proferida por Tribunal Superior, a qual deixa de aplicar súmula, jurisprudência ou precedente, sem, contudo, demonstrar a ocorrência da distinção ou superação, a qual não mais se encaixaria no conceito de decisão fundamentada, a partir da vigência do novo CPC. Em um segundo momento, a partir deste ensaio, chega-se às problemáticas práticas não previstas no dispositivo, a exemplo da possibilidade de o juiz não aplicar jurisprudência trazida pela parte, quando esta for minoritária, considerando que a jurisprudência não tem um caráter unívoco, mas dominante, caso no qual não demonstrará distinção, tampouco superação; e da aplicação de enunciado de súmula a casos que não se encaixam no contexto em que esta foi criada. Desta forma, com o presente trabalho, pretende-se analisar criticamente o artigo supracitado, demonstrando como os conceitos teóricos acerca da fundamentação das decisões devem ser aplicados na prática e, assim, reconstruir a norma que prescreve os elementos básicos necessários para que o julgador cumpra com o preceito fundamental de motivação das decisões judiciais.